



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

Altera a Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 87 à Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Os estabelecimentos financeiros localizados na Cidade de Contagem/MG, são obrigados a realizar a instalação de toldo sobre o passeio público, bem como em toda a extensão de suas fachadas, para proteção dos usuários contra o sol e a chuva.

Parágrafo Primeiro. Estabelecimentos financeiros, para fins do presente artigo, compreendem os bancos públicos e privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, posto de serviço bancário e agências financeiras.

Parágrafo Segundo. O estabelecimento que infringir o disposto neste artigo, estará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízos das demais:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias);

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 1.000,00 (Hum mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta dias) para regularizar a situação;

III – Multa em dobro: caso descumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá o Alvará de localização e funcionamento suspenso até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos.

Palácio 1º de Janeiro, em 17 de Outubro de 2022.

Daniel Carvalho
Vereador

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 – CENTRO
CONTAGEM/MG – CEP: 32017-730

Câmara Municipal data -17-Out-2022-16:00-017365-1/2